



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000212

DECRETO Nº 8531, DE 15 DE outubro DE 1997

Regulamenta disposições da Lei Complementar nº 067, de 09 de outubro de 1997

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O parcelamento de débitos tributários ou não tributários, depois de esgotado o prazo de vencimento de todas as parcelas ou após sua constituição através de regular Procedimento Fiscal e os em fase de execução fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 067, de 09 de outubro de 1997, será formalizado, observados os critérios fixados neste decreto.

ARTIGO 2º - O pedido de parcelamento será objeto de requerimento do interessado, fornecido pela Divisão de Controle de Arrecadação, entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo à Procuradoria Jurídica decisão a respeito e por intermédio de suas unidades formalizar o ajuste, dentro dos parâmetros fixados pelo artigo 3º.

ARTIGO 3º - Uma vez formalizado o processo de parcelamento, o débito originário, após acrescido dos encargos legais e juros de 1% (um por cento) ao mês, será consolidado passando o seu valor em real (R\$) a ser expresso em quantidade de UFIR, mediante a divisão do valor consolidado em real (R\$) pelo valor da UFIR do dia 1º (primeiro) do mês do parcelamento.

1º - O número máximo de parcelas permitidas será de 24 (vinte e quatro) vezes, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a 15 (quinze) UFIR.

2º - Excepcionalmente até 31 de dezembro de 1997 os referidos débitos poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes.

3º - Não se aplica o disposto no parágrafo 1º na hipótese em que fique demonstrada a situação de dificuldades financeiras do devedor ou a inviabilidade do pagamento pelo mesmo, face o montante da dívida.

ARTIGO 4º - Uma vez fixado o número de parcelas segundo os parâmetros estabelecidos pelos parágrafos do artigo anterior, o valor do débito consolidado, expresso em quantidade de UFIR, será dividido pelo número de parcelas concedidas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000213

ARTIGO 5º - Para efeito de pagamento, o valor em real (R\$) de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em quantidade de UFIR, pelo valor desta vigente no dia efetivo do pagamento.

ARTIGO 6º - A falta de pagamento de qualquer parcela dará ensejo à Prefeitura de rescindir o ajuste e exigir imediatamente, pelas vias judiciais, o pagamento remanescente do débito.

ARTIGO 7º - No caso de estar a dívida ajuizada, o acordo somente será feito mediante o pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo expresso o Decreto nº 8.391, de 19 de novembro de 1996. ✓

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de outubro de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA